

**EDITAL DE VAGAS REMANESCENTES CREDENCIAMENTO Nº
020/PMF/SMSP/SUSP/2019
VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE **COMÉRCIO AMBULANTE DE QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS)**, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2019/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP)**, com sede na Av Governador Gustavo Richard, nº 5000, Centro, Florianópolis/SC, torna pública a abertura de vagas para **PESSOAS FÍSICAS** interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS)**, para a Temporada de Verão 2019/2020, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições ocorrerão no período de 19 a 25 de novembro de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2019/2020) para a exploração de **COMÉRCIO QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS)**

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento tipo carrinho, da seguinte atividade:

a) Coquetéis, Sucos Naturais e Industrializados

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2019/2020, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar inscrição

2.2. A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

2.3. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.

2.4. As **PRAIAS** e o **NÚMERO DE VAGAS** encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.5. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante habilitado são **PESSOAS e INTRANSFERÍVEIS**.

2.6. É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO**, assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.7. Não será concedida à mesma pessoa física mais de uma licença para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2019/2020.

2.8. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.9. Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico.

2.10. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.11. NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA MAIS DE 1 (UM) ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.12. O sorteio será realizado no dia 03 de dezembro de 2019 e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no facebook.

2.13 Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 50% das vagas disponíveis na praia).

2.14 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência terá sua documentação avaliada.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2019/2020.

3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 30 de dezembro de 2019 e findará em 12 de abril de 2020.

3.3. Não haverá prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças.

3.4. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2. Os interessados deverão se inscrever no período de 19/11/2019 a partir das 08:00 horas até o dia 25/11/2019 às 08:00 horas.

4.3. A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br.

4.4. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão

2019/2020. sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar inscrição. A protocolização do pedido de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente, que deverá ser anexada ao processo.

4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital e anexará os documentos apresentados de forma digital por pendrive, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7. A lista de inscritos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, no dia 25 de novembro de 2019.

4.8 O prazo de recurso da lista de inscritos será dos dias 26 a 27 de novembro de 2019, e anexado ao processo nas unidades do Pró cidadão.

4.9 Serão analisados apenas os recursos anexados nas unidades do Pró Cidadão nos dias 26 a 27 de novembro de 2019.

4.10. O resultado dos recursos será divulgado no dia 28 de novembro de 2019.

do sorteado.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2019/2020;
- b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente desclassificado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Após a realização do sorteio, **os inscritos que foram sorteados** para as vagas constantes do presente Edital, **deverão apresentar nas unidades do Pró-Cidadão toda a documentação exigida original para comparação com os documentos digitais a serem entregues em pendrive (perfeitamente legível)** dos dias **11/12/2019 à 13/12/2019**, impreterivelmente.

6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do requerente sorteado para uma das vagas constantes do Edital, será convocado suplente, conforme a ordem de sorteio da lista.

6.5 Considera-se comprovante de experiência os seguintes documentos:

6.5.1. A apresentação de, no mínimo, dois alvarás de licença para exploração de comércio de alimentos e bebidas em ponto fixo ou móvel da faixa de areia de praias concedidos ao participante.

6.5.2. A comprovação de que o participante já exerceu, por no mínimo dois anos, a atividade de venda de alimentos e bebidas.

6.5.3. **Não** serão aceitos como comprovante de experiência declarações emitidas por terceiros.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por

Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>);

c) Certidões de Antecedentes Criminais: Estadual e Federal (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100>) e (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);

d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF (<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>).

e) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;

f) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos (obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar);

g) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).

h) Anexo I devidamente assinado pelo participante.

i) Comprovante de experiência, conforme item 6.5.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal quando da inscrição do participante, será assegurado ao mesmo apresentar o comprovante de regularização na forma da Lei (art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06).

Parágrafo Quarto - Serão também aceitas as certidões de débitos positiva com efeito negativo. A não comprovação da sua regularização no prazo de cinco dias úteis da homologação do resultado implicará inabilitação do participante.

Parágrafo Quinto – **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2. Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4. O ambulante classificado deverá dirigir-se à sede da Comcap, situada na Rua 14 de julho, 375, bairro Estreito, Florianópolis,SC, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2019, das 8h às 18h, para a retirada da respectiva taxa de lixo.

8.5. O ambulante deverá comparecer munido do CMC e Alvará e/ou Taxa emitida pela Superintendência de Serviços Públicos. Após o pagamento da taxa de lixo, o ambulante deverá comparecer ao almoxarifado da Comcap, para a retirada dos sacos de lixo, para utilização durante a temporada.

8.6. O ambulante receberá, após a comprovação do pagamento, 300 (trezentos) sacos de lixo de 50 litros, na cor padrão da Comcap.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **03 de dezembro de 2019**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4. O sorteio será transmitido ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Facebook ,

9.5. A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Facebook, assim que possível.

9.6. Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.7. Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

9.8. Os sorteios seguirão a ordem de praias contidas no **Anexo II**.

9.9. A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 04 de dezembro de 2019..

9.10 prazo de recurso da lista de sorteados será dos dias 05 a 06 de dezembro de 2019, , anexando as razões do recurso no processo de inscrição, nas unidades do Pró Cidadão.

9.11 Serão analisados apenas os recursos anexados ao processo conforme item 09.11

9.12 O resultado dos recursos será divulgado no dia 10 de dezembro de 2019.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2. Serão considerados **HABILITADOS** os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no item 7 deste Edital.

10.3 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 18 de dezembro de 2019 no *site* da Prefeitura.

10.4 O prazo de recurso da lista de habilitados será dos dias 19 a 20 de dezembro de 2019, os recursos deverão ser anexados via *site* da Prefeitura de Florianópolis, www.pmf.sc.gov.br, devendo o requerente, na consulta de processos informar o número de protocolo/ano e CPF do requerente do processo.

10.5 Serão analisados apenas os recursos enviados nos dias 19 a 20 de dezembro de 2019.

10.6 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23/12/2019.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretária de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 23 de dezembro de 2019, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no *site* da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

12 DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1. As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

13.1.1. São deveres e obrigações dos permissionários:

I - acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

III - portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;

IV- respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.1.2. A não realização da atividade até o dia 15 de janeiro de 2020 implicará vacância da vaga.

13.1.3. O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, no Pró-Cidadão no período de 23 à 30 de dezembro de 2019.

13.1.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.1.5. Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.1.6. O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso aos carrinhos mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.1.7. É vedado ao participante credenciado:

I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV - alteração do local de instalação dos equipamentos;

V - utilização de equipamentos de sonorização;

VI - uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo III deste Edital de Credenciamento;

VII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

VIII - O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.

IX - O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades em faixa de areia da praia.

X - O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

XI - O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

XI - Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvará de Licença emitido pela SMS/SUSP, original e legível;
- b) documento de identificação pessoal, com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) Uniforme (camiseta).

14. DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1. Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

14.3. É proibido o **despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente**.

14.4. O Licenciado comerciante de açaí deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor do produto, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas fiscalizações.

15. DA HIGIENE

15.1. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2. Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

15.3. O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

16.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

16.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

16.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

16.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

16.8. Deverá haver disponibilidade de água potável em todos os pontos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.

16.9. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

16.10. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda.

16.11. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar estrado com altura mínima de 30 cm).

16.12. É permitido o preparo de coquetéis, desde que garantida a higienização dos utensílios com farta água corrente.

16.13. Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados em temperatura interna igual ou inferior a 7 °C.

16.14. O ambulante e assistentes (quando houver) deverão portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, mantendo-o à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

17.1. O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento antiferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;

17.2. O requerente deve apresentar, na inscrição, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão, conforme **ANEXO III**.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras pertinentes.

18.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação em edital similar pelos próximos dois anos, dependendo da gravidade da infração.

18.3. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.4. Aos Licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário mínimo (SM).

18.5. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.6. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

18.7. As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

19. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Calendário das atividades e prazos:

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	19/11/2019	25/11/2019
Divulgação da Lista de Inscritos		25/11/2019
Prazo de recurso dos inscritos	26/11/2019	27/11/2019
Resultado do recurso da Lista de inscritos		28/11/2019

Sorteio		03/12/2019
Divulgação da lista de sorteio		04/12/2019
Recurso da Lista de Sorteados	05/12/2019	06/12/2019
Resultado dos recursos do sorteio		10/12/2019
Entrega de documentos após sorteio	11/12/2019	13/12/2019
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação		18/12/2019
Prazo de Recurso	19/12/2019	20/12/2019
Resultado		23/12/2019
Homologação		23/12/2019
Início do Alvará	30/12/2019	12/04/2020

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

20.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

20.3. Os manipuladores de alimentos Licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

20.4. A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o permissionário deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

20.6. A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

20.7. As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.

20.8. Os permissionários que não retirarem o Alvará de Licença até **04/01/2020** para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.

20.9. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de Resultado e possuir os alvarás legalmente exigíveis.

20.10. Os permissionários que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

20.11. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

20.12. O permissionário que não adotar o modelo padrão do equipamento indicado no **Anexo III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

20.13. O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

20.14. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

20.15. Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://www.pmf.sc.gov.br>.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

João da Luz
Superintendente de Serviços Públicos

ANEXO I

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 020/PMF/SMSP/SUSP/2019)

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 020/2019	 Pessoa Física
<input type="checkbox"/> a) Cópia do RG com foto;	
<input type="checkbox"/> b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o ANEXO III ;	
<input type="checkbox"/> c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp);	
<input type="checkbox"/> d) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual: https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100 ;	
<input type="checkbox"/> e) Certificado de Antecedentes Criminais Federal : https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;	
<input type="checkbox"/> f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF: http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551 ;	
<input type="checkbox"/> g) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;	
<input type="checkbox"/> h) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos (obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar);	
<input type="checkbox"/> i) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).	
<input type="checkbox"/> j) Anexo I devidamente assinado pelo participante.	
<input type="checkbox"/> k) Comprovante de experiência.	

Declaro estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Assinatura do Participante do Edital

ANEXO II**(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 020/PMF/SMSP/SUSP/2019)****NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS**

Nº	PRAIAS	VAGAS
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	03
2º	CANASVIEIRAS	06
3º	INGLESES	04
4º	JURERÊ TRADICIONAL	02
5º	LAGOINHA	01
6º	BARRA DA LAGOA	02
7º	CAMPECHE	04
8º	FORTE	02
9º	CACHOEIRA BOM JESUS	02
10º	AÇORES	04
11º	DANIELA	01
12º	MATADEIRO	06
13º	ARMAÇÃO	02
14º	NOVO CAMPECHE	03
15º	PÂNTANO DO SUL	02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP**

16º	PRAINHA BARRA DA LAGOA	02
17º	SOLIDÃO	02
18º	CANASJURÊ	01
TOTAL		49
TOTAL DE VAGAS		49

ANEXO III

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 020/PMF/SMSP/SUSP/2019)

Comércio de Coquetéis



Dimensões máximas:

2 m x 1 m

ANEXO IV

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 020/PMF/SMSP/SUSP/2019)

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2019/2020 – COQUETEL

Modalidade	Taxas	
Coquetel (carrinho)	TLCA (41.1.22)	R\$ 1.600,50
	TLULP(42.4.02)	R\$ 320,10
	TCL	R\$ 504,90
	T.Exp (21)	R\$ 64,02
	Total	R\$ 2.489,53

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

Obs: Taxa de lixo total de R\$ 504,90 sendo R\$ 288,90 de taxa de lixo e R\$ 216,00 custo de 300 sacos de 50 litros

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de **30/12/2019 a 12/04/2020**, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda, Planejamento e Orçamento.

ANEXO V**(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 020/PMF/SMSP/SUSP/2019)****UNIDADES DE ATENDIMENTO DO PRÓ-CIDADÃO**

O Pró-Cidadão conta atualmente com cinco Unidades Descentralizadas localizadas nas regiões Norte - Canasvieiras e Ingleses, Sul - Rio Tavares, Leste - Lagoa da Conceição e Continental – Coloninha e uma Unidade Central, seguem os endereços e contatos:

PRÓ-CIDADÃO - UNIDADE CENTRAL

- Endereço: Av. Mauro Ramos, nº 224 - Térreo, Centro, Cep: 88020-302
- Horário de atendimento: 08:00 - 17:00
- Telefone: (48) 3251-6400

CIAC - UNIDADE DE CANASVIEIRAS

- Endereço: Rua José Rosa, nº 408
- Horário de atendimento: 08:00 - 17:00
- Telefone CIAC: (48) 3369-7486

CIAC - UNIDADE DO RIO TAVARES

- Endereço: Rua Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 4734 - Rio Tavares - Ao lado do novo elevado - CEP 88048-301
- Horário de atendimento: 08:00 - 17:00
- Telefone CIAC: (48) 3236-8716

1.**CIAC - UNIDADE CONTINENTE (COLONINHA)**

- Endereço: Rua João Evangelista da Costa- 827- Coloninha
- Órgãos parceiros prestando serviços: Pró-Cidadão, PROCON, CASAN e IGP (Instituto Geral de Perícias)
- Horário de atendimento: 08:00 - 17:00
- Telefone CIAC: (048) 3271-7937

PRÓ-CIDADÃO - UNIDADE INGLESES

- Endereço: Estrada Dom João Becker, nº 145
- Complemento: Salas nº 206, 207, 208 e 209 do Edifício Barra Norte Shopping
- Horário de atendimento: 08:00 - 17:00
- Telefones: (48) 3269-3048

CIAC - UNIDADE LAGOA DA CONCEIÇÃO

- Endereço: Rua Crisógono Vieira da Cruz S/N junto ao TILAG
- Horário de atendimento: 08:00 - 17:00
- Telefones: (48) 3234-2516